



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 192/23

Luxemburgo, 14 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-109/22 | Comissão/Roménia (Encerramento de aterros)

Resíduos: o Tribunal de Justiça impõe sanções financeiras à Roménia por não ter encerrado aterros não autorizados

O Tribunal de Justiça já tinha declarado num acórdão proferido em 2018 que a Roménia não tinha cumprido o direito da União

O direito da União ¹ visa prevenir ou reduzir tanto quanto possível os efeitos negativos provocados ao ambiente pela deposição de resíduos em aterros.

Em 2018 ², o Tribunal de Justiça declarou que a Roménia não tinha cumprido a obrigação de parar a deposição de resíduos em aterros e de encerrar 68 aterros cuja exploração não tinha sido autorizada. Em 2022, por considerar que a Roménia não tinha tomado as medidas necessárias para dar execução ao Acórdão de 2018, a Comissão Europeia intentou uma nova ação por incumprimento.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça constata que a Roménia ainda não encerrou 31 instalações cuja exploração não foi autorizada. O Tribunal condena a Roménia a pagar uma quantia fixa no montante de 1,5 milhão de euros e uma sanção pecuniária compulsória no montante de 600 euros por aterro e por cada dia de atraso.

Para fixar o montante da **sanção pecuniária compulsória**, o Tribunal de Justiça tomou em consideração a gravidade da infração, a sua duração e a capacidade de pagamento da Roménia.

Com efeito, da execução incompleta do Acórdão de 2018 decorre **um risco significativo de poluição e de consequências graves para a saúde humana**, nomeadamente através da libertação de substâncias químicas nocivas nos solos, no ar e na água. Além disso, o incumprimento **dura há mais de quatro anos**, o que constitui uma duração considerável.

Devido ao risco que este incumprimento representa para o ambiente e para a saúde humana, e para prevenir uma futura repetição de infrações análogas, o Tribunal de Justiça também condena a Roménia ao pagamento de uma **quantia fixa adaptada às circunstâncias e proporcionada à infração cometida**.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.
Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.
Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 1999/31/CE](#) do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros.

² Acórdão de 18 de outubro de 2018, [C-301/17 Comissão/Roménia](#).